

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MP/RS, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, o Instituto Igor Carneiro – FICAR, e a Fundação Thiago de Moraes Gonzaga – VIDA URGENTE, objetivando combater a venda, entrega e/ou qualquer outra forma de distribuição de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no litoral gaúcho.

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MP/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Praia de Belas, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Simone Mariano da Rocha, a **Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.027.595/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, 501, representada por seu Presidente, Doutor Marcelo Lemos Dornelles, o **Instituto Igor Carneiro – FICAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.675.003/0001-89, com sede na Av. Montenegro, n.º 250, conjunto 301, Petrópolis, Porto Alegre/RS, representado por seu Vice-Presidente, Senhor Marcos Muccillo Daudt, e a **Fundação Thiago de Moraes Gonzaga – VIDA URGENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.403.957/0001-04, com sede na Av. Botafogo, n.º 918, Menino



Deus, Porto Alegre, representada pela sua Presidenta, Senhora Maria Edi de Moraes Gonzaga,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com o art. 2.º da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que os arts. 4.º e 70 do ECA estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 71 do ECA outorga, em favor da criança e do adolescente, o direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que aquele que descumprir a proibição supracitada incorrerá nas penas do CRIME previsto no art. 243 do ECA, *in verbis*:

"Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida."

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

CONSIDERANDO que, de acordo com o Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, nos últimos cinco anos, a ingestão de bebidas alcoólicas aumentou 30% entre jovens de 12 a 17 anos, e 25% entre pessoas de 18 a 24 anos;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, objetivando combater a venda, entrega e/ou qualquer outra forma de distribuição de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no litoral gaúcho, ficando estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, o Instituto Igor Carneiro – FICAR, e a Fundação Thiago de Moraes Gonzaga, engajados no Programa Veraneio 2011, comprometem-se a:

- I – estabelecer cronograma de reuniões para definir as linhas de ação e atuação interinstitucional;
- II – promover ações preventivas que visem a coibir a venda, a entrega, a distribuição e o consumo indevido de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes no litoral;
- III – orientar os pais e/ou os responsáveis legais acerca das consequências causadas pelo uso indevido de álcool por crianças e adolescentes;

IV – interagir com instâncias governamentais, entes federados, entidades da iniciativa privada e meios de comunicação, a fim de divulgar os malefícios do uso do álcool por crianças e adolescentes;

V – esclarecer à sociedade, em especial aos comerciantes, que vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, é CRIME previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – realizar operações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção da criança e do adolescente, objetivando conscientizar sobre a importância do lazer saudável, livre do uso de álcool e drogas e inibir o consumo e venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes no litoral gaúcho;

VII – realizar, no interior de estabelecimentos onde se comercializem bebidas alcoólicas, assim como junto a vendedores ambulantes, campanhas de sensibilização contra a venda de álcool para crianças e adolescentes;

VIII – buscar apoio entre os responsáveis pelos meios de comunicação do litoral, visando à multiplicação de



Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

campanhas que incentivem o combate à venda indiscriminada de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na medida do possível, confeccionarão *folders* e cartazes para a divulgação de campanha contra a venda, a distribuição e o consumo indevido de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional não envolve transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

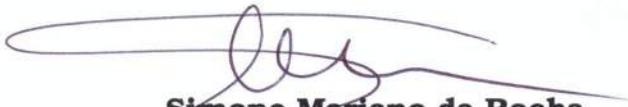
CLÁUSULA QUARTA:

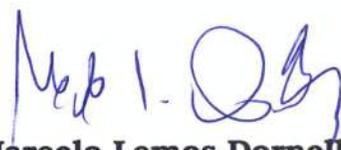
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA:

O ajuste poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por consenso, ou no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

Capão da Canoa, 04 de janeiro de 2011.


Simone Mariano da Rocha,
Procuradora-Geral de Justiça.


Marcelo Lemos Dornelles,
Associação do Ministério Público
do Rio Grande do Sul.


Marcos Muccillo Daudt,
Instituto Igor Carneiro – FICAR.


Maria Edi de Moraes Gonzaga,
Fundação Thiago
de Moraes Gonzaga.